AUTORIDADE
DA MOBILIDADE
E DOS TRANSPORTES

PROCEDIMENTO N.º P9/AMT/2021

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS DE CASA DE BANHO

PROGRAMA DO CONCURSO

AUTORIDADE
DA MOBILIDADE
E DOS TRANSPORTES

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO
2. DISPONIBILIZAÇÃO ELETRÓNICA DAS PEÇAS DO CONCURSO
3. JÚRI
4. AGRUPAMENTOS
5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO CONCURSO
6. ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO CONCURSO
7. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS

CAPÍTULO II – TRAMITAÇÃO

8. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
9. DOCUMENTOS DA PROPOSTA
10. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA
11. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS POR AGRUPAMENTOS
12. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS
13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO
14. RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS
15. AUDIÊNCIA PRÉVIA
16. RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS
17. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO
18. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES
19. SIGILO
20. FORO
21. DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

1.1. Constitui objeto do presente concurso público a *aquisição de serviços de higiene e limpeza, com fornecimento de consumíveis de casa de banho*, de acordo com o estabelecido no presente programa do concurso e no caderno de encargos.

1.2. A entidade adjudicante é a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), pessoa coletiva de direito público, com sede no Palácio Coimbra, Rua de Santa Apolónia, n.º 53, 1100-468 Lisboa, com o NIPC 513 637 257, telefone (+351) 21 102 58 01, correio eletrónico geral@amt-autoridade.pt, página eletrónica www.amt-autoridade.pt e que utiliza a plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.

1.3. A decisão de contratar foi tomada através da Deliberação n.º AMT-D049/2021, de dia 18/03/2021, do Conselho de Administração (CA) da AMT, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar e publicitada no Diário da República.

1.4. O procedimento pré-contratual adotado é o concurso público sem publicidade internacional, nos termos conjugados da alínea c) do artigo 16.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, que seguirá a disciplina dos artigos 130.º a 148.º, todos do CCP, sem possibilidade de recurso à figura do leilão eletrónico, consagrada nos artigos 140.º a 145.º do CCP.

1.5. O tipo de procedimento adotado justifica-se face ao valor do contrato a celebrar, que será inferior ao limiar europeu referido na alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP, alterado pelo Regulamento Delegado (EU) 2019/1828 da Comissão de 30 de outubro de 2019, que altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.

2. DISPONIBILIZAÇÃO ELETRÓNICA DAS PEÇAS DO PROCESSO

2.1. As peças do presente concurso são as seguintes:

a) Minuta de anúncio de abertura do procedimento no Diário da República;

b) Programa do concurso;

c) Caderno de encargos.

2.2. As peças do concurso indicadas nas alíneas do ponto 2.1. encontram-se disponibilizadas na plataforma eletrónica identificada em 1.2 supra.

3. JÚRI

3.1. O presente concurso é dirigido por um júri, constituído por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

3.2. O júri designado inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio dos anúncios para publicação.

3.3. Compete, nomeadamente, ao júri:

a) Proceder à apreciação das propostas;

b) Elaborar os relatórios de análise e de avaliação das propostas;

c) Exercer, no âmbito do presente concurso, as seguintes competências atribuídas originariamente pelo CCP ao CA da AMT, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do referido diploma, nos termos da delegação de poderes que consta da Deliberação do CA da AMT identificada no ponto 1.3. do presente documento:

I. Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados, ao abrigo do regime que consta do artigo 50.º do CCP;

II. Decidir quanto aos pedidos de classificação de documentos, ao abrigo do disposto 66.º do CCP;

III. Decidir quanto aos pedidos de prorrogação do prazo para apresentação de propostas, quando solicitado pelos interessados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.

4. AGRUPAMENTOS

4.1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

4.2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante a AMT, pela manutenção da proposta, com as devidas consequências legais.

4.3. Qualquer alteração na composição do agrupamento terá de ser autorizada previamente pela AMT, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

4.4. Quando for o caso, cada uma das entidades que integram o agrupamento, deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenha sede, de que se submete à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

4.5. Todas as empresas constituintes de agrupamento ou consórcio têm de apresentar os documentos de habilitação comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas a), b), d), e), h) e i), do artigo 55.º do CCP e que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 81.º do CCP.

4.6. Os membros de um agrupamento concorrente não podem simultaneamente ser concorrentes, nem integrar outro agrupamento concorrente, no mesmo procedimento.

4.7. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a AMT, pela manutenção da proposta.

4.8. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, devem associar-se obrigatoriamente na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária.

5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO CONCURSO

5.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso podem ser solicitados pelos interessados e devem ser prestados, nos termos do presente programa do concurso.

5.2. Os referidos pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados através da plataforma eletrónica referida no ponto 1.2 supra, para o júri do concurso, ao abrigo das competências que lhe estão delegadas, de acordo com o disposto na

alínea c) do número 3.3. supra, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.

5.3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo júri do concurso, através da plataforma eletrónica acima identificada, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

5.4. Ao que não esteja expressamente regulado no presente ponto, aplicar-se-á o regime jurídico constante do artigo 50.º e do artigo 64.º, ambos do CCP.

6. ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO CONCURSO

6.1. Pode ser apresentada, pelos interessados, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do concurso, por si detetados, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º do CCP, bem assim como deve, o órgão competente para a decisão de contratar, identificar os respetivos termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, de acordo com o n.º 6 do mesmo artigo 50.º.

6.2. A lista de erros e omissões referida, deve ser apresentada pelos interessados, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP, através da plataforma eletrónica referida no ponto 1.2. supra.

6.3. A pronúncia quanto aos termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, deve ser publicitada através da plataforma eletrónica acima identificada, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, considerando-se rejeitados todos os erros e omissões que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6.4. Ao que não esteja expressamente regulado no presente ponto, aplicar-se-á o regime jurídico constante do artigo 50.º e do artigo 64.º, ambos do CCP.

7. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS

7.1. O júri pode pedir aos concorrentes, quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação

das mesmas, com as consequências descritas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.

7.2. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas, em função da fase em que se encontra o presente concurso, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do CCP.

7.3. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculos contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

CAPÍTULO II – TRAMITAÇÃO

8. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas serão entregues, até às 23h59m do 15.º (décimo quinto) dia, a contar da data do envio para publicação do anúncio no Diário da República, pelos concorrentes ou seus representantes, através da plataforma eletrónica da AMT, identificada no ponto 1.2.

8.2. Cada concorrente apenas poderá apresentar uma única proposta.

8.3. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado, podem retirá-las da plataforma eletrónica supra indicada.

8.4. O exercício da faculdade prevista no ponto 8.3. anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

8.5. A apresentação das propostas deve obedecer aos termos definidos no CCP e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8.6. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas apresentadas por um período não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

9. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos, de apresentação obrigatória, sob pena de exclusão:

a) Declaração de aceitação do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

b) Documento que contenha a indicação do preço contratual da proposta, sem IVA, expresso em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o valor indicado por extenso, devendo mencionar expressamente que o referido preço total está isento de IVA nos termos legais em vigor.

O presente documento deverá ser apresentado de acordo com a seguinte decomposição:

1. O valor máximo para os 36 (trinta e seis) meses de execução contratual para a **componente fixa respeitante aos serviços de limpeza;**
2. O valor máximo para os 36 (trinta e seis) de execução contratual para a **componente variável referente ao fornecimento de consumíveis de casa de banho**, o qual resultará da multiplicação dos preços unitários (os quais devem ser, de igual modo, indicados neste documento) a praticar quanto aos itens discriminados no Anexo V ao caderno de encargos pelas quantidades máximas ali definidas

Os valores máximos a apresentar referidos em 1. e 2. estão limitados, sob pena de exclusão, aos preços base estabelecidos para cada uma destas duas componentes, definidos na cláusula quarta do caderno de encargos.

9.2. Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros documentos que contenham os seus atributos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar e que este os apresente por considerar que aqueles documentos são indispensáveis para o referido efeito, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

9.3. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos e no prazo determinado pelo artigo 66.º do CCP.

10. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

11. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS POR AGRUPAMENTOS

Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos que a constituem devem ser assinados pelo representante comum dos

membros que o integram.

12. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

12.1. No dia útil, imediatamente a seguir ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica da AMT supra identificada, ficando as propostas apresentadas disponíveis para consulta pelos concorrentes incluídos na lista, nos termos do n.º 2 do artigo 138.º do CCP.

12.2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da publicitação da mesma, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 138.º do CCP.

13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

13.1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade da avaliação do preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

13.2. Em caso de empate, o júri usará como critério de desempate o preço mais baixo apresentado para a componente variável referente ao fornecimento de consumíveis de casa de banho.

14. RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Após a análise das propostas e a aplicação às mesmas do critério de adjudicação, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual propõe (i) a ordenação das propostas, (ii) a exclusão das propostas, nos termos do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, devendo, também, fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, se aplicável, nos termos do disposto no n.º 4 do mesmo artigo 146.º do CCP.

15. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar referido no ponto anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica identificada no ponto 1.2. do presente programa, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

16. RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

16.1. Cumprido o disposto no ponto 15. anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer um dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

16.2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a uma nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto 15. do presente programa, sendo subsequentemente aplicável o disposto no ponto 16.1.

16.3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao CA da AMT, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar.

16.4. Compete ao CA da AMT decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

17. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

17.1. Todos os concorrentes são notificados, em simultâneo, através da plataforma eletrónica identificada no ponto 1.2., da decisão de adjudicação e da disponibilização do relatório final indicado no ponto 16. anterior.

17.2. Juntamente com a notificação supra, a AMT notifica, ainda, o adjudicatário para:

a) Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação descritos nas alíneas a) e b) do n. º 1 do artigo 81.º do CCP;

b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

c) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação;

d) Identificar os representantes do adjudicatário na assinatura do contrato e indicação da qualidade e poderes em que o outorgam, com cópias das certidões comerciais das sociedades ou das procurações, se for o caso.

17.3. Caso se detete alguma(s) irregularidade(s) nos documentos apresentados, será concedido ao adjudicatário um prazo de 3 (três) dias úteis para a supressão das mesmas, sob pena de caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

17.4. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo apresentar, até à data de assinatura do contrato, os seguintes documentos:

a) Cópia do contrato de consórcio, devendo este indicar a percentagem de participação de cada um dos elementos do consórcio e a indicação do respetivo líder do consórcio;

b) Procuração outorgada por todos os membros do consórcio no seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da entidade adjudicante, ou seu representante, respeitantes ao contrato celebrado.

17.5. Caso se detete alguma(s) irregularidade(s) nos documentos apresentados, será concedido ao adjudicatário um prazo de 3 (três) dias úteis para a supressão das mesmas, sob pena de caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

17.6. Não haverá lugar à prestação de caução, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

17.7. No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a AMT comunicará a data e o modo em que ocorrerá a outorga do contrato.

18. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

18.1. As notificações e as comunicações efetuadas seguem o regime previsto no CCP e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

18.2. Para este efeito, o endereço eletrónico da plataforma a utilizar é o indicado em 1.2.

19. SIGILO

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados de que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente concurso ou subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

20. FORO

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente concurso será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. No presente procedimento não haverá lugar à realização de um leilão eletrónico, nem à apresentação de propostas variantes.

21.2. Em tudo o omisso no presente programa do concurso observar-se-á o disposto no CCP, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.